



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2026
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui a Política Nacional de Centros Públicos de Inclusão Digital e Formação Tecnológica Cidadã, para ampliar o acesso gratuito à internet, à capacitação tecnológica e à qualificação digital da população em espaços públicos comunitários, e altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

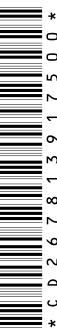
Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Centros Públicos de Inclusão Digital e Formação Tecnológica Cidadã, com a finalidade de assegurar à população o acesso gratuito à internet, a recursos tecnológicos e à formação continuada em competências digitais, por meio de espaços públicos comunitários destinados à promoção da cidadania digital, da qualificação profissional e da inclusão social.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

- I – ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos meios digitais;
- II – reduzir desigualdades no acesso às tecnologias da informação e da comunicação;
- III – promover a capacitação tecnológica para todas as faixas etárias;
- IV – estimular a empregabilidade e o empreendedorismo digital;
- V – fomentar a cidadania digital e o uso consciente da internet;
- VI – incentivar a formação em programação, design e inovação tecnológica;
- VII – fortalecer a inclusão social por meio da transformação digital.

Art. 3º Os Centros Públicos de Inclusão Digital e Formação Tecnológica Cidadã deverão oferecer, no mínimo:

- I – acesso gratuito à internet banda larga;
- II – computadores ou equipamentos tecnológicos de uso coletivo;
- III – cursos gratuitos de informática básica;
- IV – cursos de programação;
- V – cursos de design digital;
- VI – capacitação em segurança digital;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

VII – orientação para acesso a serviços públicos digitais;

VIII – apoio à elaboração de currículos e inserção no mercado de trabalho.

§ 1º Os cursos poderão ser ofertados presencialmente ou por meio híbrido, observadas as condições locais de implementação.

§ 2º Os espaços poderão ser adaptados para atendimento de crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 4º A União apoiará tecnicamente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implementação da Política instituída por esta Lei, mediante:

I – transferência voluntária de recursos;

II – cessão de equipamentos;

III – desenvolvimento de plataformas digitais;

IV – formação de instrutores;

V – celebração de parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. Os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações poderão ser destinados ao apoio de projetos de inclusão digital voltados à implantação e manutenção de Centros Públicos de Inclusão Digital e Formação Tecnológica Cidadã, observada a regulamentação do Poder Executivo.”

Art. 6º Os Centros poderão firmar cooperação com:

I – instituições de ensino;

II – órgãos do sistema de justiça;

III – entidades do terceiro setor;

IV – empresas de tecnologia;

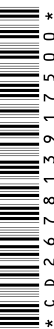
V – órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

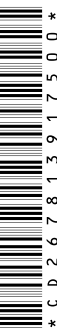
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir uma política nacional permanente de inclusão digital e formação tecnológica cidadã, voltada à criação de centros públicos comunitários destinados ao acesso gratuito à internet, à oferta de capacitações tecnológicas e ao fortalecimento da cidadania digital. Em um cenário no qual a transformação digital redefine o acesso ao trabalho, à educação e aos serviços públicos, a exclusão tecnológica ainda representa uma barreira concreta para milhões de brasileiros, especialmente em comunidades de baixa renda e regiões periféricas.

A ampliação da conectividade e da qualificação digital constitui tema estratégico para o desenvolvimento social e econômico do País. O Ministério das Comunicações informa que o programa federal de inclusão digital já permitiu a doação de mais de 70 mil computadores para escolas, associações e projetos comunitários em todo o território nacional, com impacto direto na formação tecnológica da população em áreas socialmente vulneráveis. Tais resultados demonstram que políticas públicas voltadas ao acesso tecnológico podem gerar inclusão produtiva, redução das desigualdades e fortalecimento da participação cidadã.

Além da oferta de equipamentos, experiências nacionais vêm comprovando que a formação tecnológica gratuita produz efeitos concretos na empregabilidade e na qualificação profissional. O Governo Federal registrou mais de 53 mil pessoas capacitadas em cursos tecnológicos por meio de iniciativas públicas de inclusão digital, evidenciando que a democratização do acesso à tecnologia pode se converter em instrumento real de ascensão social e geração de renda. A proposta legislativa ora apresentada amplia esse conceito ao estruturar espaços permanentes de formação em programação, design, segurança digital e uso de serviços públicos eletrônicos.

A iniciativa também dialoga com a crescente digitalização dos serviços públicos brasileiros. Atualmente, grande parte dos atendimentos governamentais depende de acesso à internet e de habilidades mínimas para utilização de plataformas digitais oficiais. Sem inclusão digital efetiva, parcela da população permanece excluída do exercício pleno de direitos básicos, o que compromete o princípio constitucional da igualdade material e dificulta a universalização do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

acesso às políticas públicas.

Sob o ponto de vista constitucional, a proposta encontra fundamento nos arts. 1º, inciso III, 3º, incisos I e III, 6º, 23, inciso V, 24, inciso IX, e 218 da Constituição Federal, que asseguram a promoção da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais, o direito à educação, o desenvolvimento científico e a promoção do acesso à tecnologia. A utilização de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações mostra-se juridicamente adequada, por guardar pertinência direta com a finalidade de expansão do acesso aos meios digitais.

A inovação do presente projeto reside na criação de uma política nacional estruturada de centros públicos de formação tecnológica cidadã, com base em cooperação federativa, sustentabilidade institucional e integração entre inclusão social e transformação digital. Trata-se de medida moderna, constitucionalmente segura e socialmente necessária, capaz de transformar espaços públicos em instrumentos permanentes de qualificação, cidadania e desenvolvimento humano.

Sala das Sessões, em de de 2026.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

